



Grendene S.A. Companhia Aberta

CNPJ/MF nº. 89.850.341/0001-60 - NIRE nº. 23300021118-CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas cumulativamente no próximo dia 16 de abril de 2.007, às 9:30 horas, em sua sede social na Av. Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, na cidade de Sobral, Estado do Ceará, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

I – EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis e/ou financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.006;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com a Proposta dos órgãos da Administração da Companhia;

II – EM REGIME DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Apreciar a Proposta da Diretoria, consubstanciada nos seguintes itens:

a) – Proceder a incorporação ao Capital Social da Reserva de Incentivos Fiscais relativas ao Imposto de Renda do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.006, no valor de R\$ 32.533.108,79, assim como da subvenção para investimentos concernentes aos benefícios (Proapi e Provin) concedidos pelo Estado do Ceará, na importância de R\$ 88.604.188,53, perfazendo assim o montante de R\$ 121.137.297,32;

b) – Conseqüente alteração estatutária, pelo exame da nova redação ao art. 5º do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$. 843.446.900,58 e que passará a ser de R\$ 964.584.197,90, sem modificação do número de ações, como permite o disposto no art.169, § 1º da Lei Societária;

c) – Alterações estatutárias dos artigos: alínea “e” do item (i) do art. 2º; art. 23; art. 24; parágrafo único do art. 25; e art. 28.

Informações Gerais: Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até **02 (dois) dias** de antecedência da data da respectiva Assembléia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile, através do número 0XX-54-2109-9991. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio antes referido. Os originais dos documentos antes mencionados, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento de abertura dos trabalhos da respectiva Assembléia Geral (Art.10 Estatuto Social).

Sobral (CE), 27 de março de 2.007.

ALEXANDRE GRENDENE BARTELLE
Presidente do Conselho de Administração

GRENDENE S/A

CNPJ Nº. 89.850.341/0001-60

MINUTA DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Notas:

- Textos marcados em **vermelho**, representam proposta de exclusão do Estatuto Social vigente.
- Textos marcados em **azul**, representam proposta de inclusão/alteração de redação à minuta do novo Estatuto Social.
- Demais conteúdos permanecem inalterados.

Redação atual	Redação sugerida
<p>Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:</p> <p>(i) a industrialização, comercialização, exportação e importação de (a) calçados e artigos do vestuário em geral; (b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral; (c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral; (d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral; (e) acessórios, brindes e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade ;</p> <p>(ii) a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;</p> <p>(iii) a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade;</p> <p>(iv) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; e</p> <p>(v) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (i) a (iv) acima.</p>	<p>Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:</p> <p>(i) a industrialização, comercialização, exportação e importação de (a) calçados e artigos do vestuário em geral; (b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral; (c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral; (d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral; (e) acessórios, perfumaria, cosméticos, jóias, relógios, óculos, jogos, brinquedos, brindes e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade ;</p> <p>(ii) a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;</p> <p>(iii) a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade;</p> <p>(iv) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; e</p> <p>(v) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (i) a (iv) acima.</p>

Redação atual	Redação sugerida
<p>Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$843.446.900,58(oitocentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), sendo dividido em 100.000.000 (cem milhões) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>§ 2º. Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.</p> <p>§ 3º. A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>§ 4º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.</p> <p>§ 5º. Salvo conforme disposto no § 1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.</p>	<p>Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$964.584.197,90 (novecentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e noventa centavos), sendo dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> <p>§ 1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>§ 2º. Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.</p> <p>§ 3º. A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>§ 4º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.</p> <p>§ 5º. Salvo conforme disposto no § 1º do Artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.</p>

Redação atual	Redação sugerida
<p>Artigo 23. A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo 6 (seis) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e de Controladoria, um Diretor Industrial e Comercial, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):</p> <ol style="list-style-type: none"> presidir as reuniões da Diretoria; coordenar as atividades dos demais diretores ; e zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria. 	<p>Artigo 23. A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e de Controladoria, um Diretor Industrial e Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):</p> <ol style="list-style-type: none"> presidir as reuniões da Diretoria; coordenar as atividades dos demais diretores; e zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.
<p>Artigo 24. O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p> <p>Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 24. O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da Ata de Reunião do Conselho de Administração que tenham sido eleitos, assim como do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.</p> <p>Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.</p>

Redação atual	Redação sugerida
<p>Artigo 25. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.</p>	<p>Artigo 25. No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.</p> <p>Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.</p>
<p>Artigo 28. Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembléia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada dois meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo único. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n”, e “o” do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.</p>	<p>Artigo 28. Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembléia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.</p> <p>Parágrafo único. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n”, e “o” do Artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 21 acima.</p>